

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1016551-34.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Elza Sebastiana dos Santos
Autor da Herança José Augusto Bento Pereira

(Passivo):

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

- 1.Diante da prova documental de óbito que registra a requerente como única herdeira de pessoa falecida que em vida deixou bem móvel, não figurando interesses de menores ou de incapazes, comprovado o recolhimento do ITCMD, com parecer favorável da Fazenda do Estado, DEFIRO a expedição de alvará autorizando a venda e/ou transferência do veículo, conforme requerido.
- 2. Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedidos à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.
- 3. Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, cerifique-se o trânsito em julgado desta sentença e, oportunamente, arquivem-se.

PRIC.

Araraquara, 29 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA